



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.830

João Pessoa - Sábado, 02 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 462/2011
João Pessoa – PB, 24 de março de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 15, V da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), e

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para a gestão dos serviços administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares de apoio administrativo para garantir um adequado e eficiente funcionamento do Ministério Público do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** o teor da Portaria 1.577/2010, publicada no Diário da Justiça de 17 de dezembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º Alterar e revogar dispositivo da Portaria 1.577/2010, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 9º (omissis)

§1º Integrarão o banco mencionado no caput as horas de trabalho excedentes, desde que previamente autorizadas pelo Procurador Geral de Justiça e atestadas pela chefia imediata, devendo, em qualquer caso, ser utilizadas até o mês seguinte ao da aquisição, mediante acordo com a chefia imediata, sob pena de perda das horas.

§2º (omissis)

§3º Revogado

§4º (omissis)

Art. 2º Determinar que, diante da excepcionalidade decorrente da inconsistência do cálculo de horas feito pelo sistema de controle de ponto eletrônico, aliada à grande dificuldade em avaliar o registro de frequência de cada servidor, a partir da atualização feita no mesmo sistema, abonam-se os atrasos, faltas e as saídas antecipadas até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as autorizações para exercício das funções em horários diferenciados, exceto às que tenham sido objeto de avaliação em procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Único – Qualquer alteração de horário do servidor, que não implique em reavaliação de concessão de gratificação, será avaliado pelo 2º Subprocurador Geral de Justiça, por meio de procedimento administrativo próprio, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove a necessidade de alteração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 385/2011-A. João Pessoa, 02 de março de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor PEDRO ALVES DA NÓBREGA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia, de 2ª entrância, para, nos dias 11, 12 e 13/03/2011, funcionar como Promotor Plantonista na 6ª Região (Patos, Água Branca, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Malta, Piancó, Princesa Isabel, Santana dos Garrotes, São Mamede, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira) no 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos, em substituição ao Dr. Clark de Souza Benjamin.
(*Republicada por Incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 484/2011. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da Doutora DÓRIS AYALA ANACLETO DUARTE (MP2), 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de João Pessoa, de 3ª entrância, referente ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 31/03/11 a 29/04/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 488/11. João Pessoa, 30 de março de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, a partir de 30/03/11, o gozo de licença prêmio da Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, anteriormente fixadas para serem gozadas de 09/03/11 a 07/04/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 489/11. João Pessoa, 30 de março de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 30/03/11, a Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, da convocação anteriormente feita para integrar a Procuradoria Criminal, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 490/11. João Pessoa, 30 de março de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.10.11 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para integrar a Procuradoria Criminal, durante

o período de 30/03/11 a 28/04/11, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, que se encontra afastada de suas atividades.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 495/11. João Pessoa, 01 de abril de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o cargo estabelecido na Portaria nº 492/2011, publicada no Diário da Justiça do dia 01/04/2011, como sendo Oficial de Promotoria I.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Extrato da Ata da 2.ª (segunda) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Tomo público que aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e onze, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: Renata Carvalho da Luz, Manoel Henrique Serejo da Silva e Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo e Paulo Barbosa de Almeida. Encontravam-se nas sessões das Câmaras do Tribunal de Justiça os Doutores: Ana Cândida Espínola, Francisco Sagres Macedo Vieira e Marlene de Lima Campos de Carvalho. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretária a proceder a leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 1.ª Sessão Ordinária, que, após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, inicialmente, deu conhecimento aos seus pares de uma audiência realizada na Capital do País, com o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, na qualidade de Presidente do GNOC, onde oficializou convite para participar do Encontro Nacional do GNOC, que será realizado em João Pessoa, nos dias 07 e 08 de abril do corrente ano. Terminadas as comunicações da Presidência, o Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, que deu as informações de praxe do órgão. Terminadas as comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público foi dada a palavra aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: **1)** O Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho propôs moção de pesar pelo falecimento do Desembargador Jorge Ribeiro da Nóbrega; **2)** O Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho propôs voto de congratulações pela passagem do aniversário natalício da Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo; **3)** O Procurador de Justiça -

gados pela procuração de fl. 176, sob pena de nomeação de Defensor Dativo para este fim; III - intime-se o Advogado constituído (fl. 60) do Acusado TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA, Bel. Guilherme Almeida de Moura, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de apresentação de defesa inicial, por escrito, sob pena de aplicação da multa do art. 265 do CPP; IV - intime(m)-se o(s) Advogado(s) constituído(s) (fl. 176) do Acusado HELENO BATISTA DE MORAIS, Bel(s). Amauri de Lima Costa e/ou Michael dos Santos Ferreira e/ou Ceres Rabelo da Cunha Lima e/ou Genilda de Araújo Gomes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de apresentação de defesa inicial, por escrito, sob pena de aplicação da multa do art. 265 do CPP; V - em face do exposto na alínea III do item 6, desentranhe-se a petição de fls. 495/497 dos autos, juntando-a por linha; VI - desentranhe-se a petição de fls. 120/143, tendo em vista que não foi conhecida pelo Juízo (fl.182), devolvendo-a, mediante recibo, ao Advogado signatário, Bel. Amauri de Lima Costa; VII - desentranhe-se a petição de fls. 534/538, tendo em vista não ser o momento processual adequado para apresentação de alegações finais, tendo sido apresentada em face do equívoco no despacho de fl. 521 já acima indicado, bem como em face da ausência de poderes indicada no parágrafo 7, item III, supra, devolvendo-a, mediante recibo, ao Advogado signatário, Bel. Djânio Antônio Oliveira Dias; VIII - corrija-se no Sistema TEBAS a representação processual do Acusado HELENO BATISTA DE MORAIS. 9. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão".

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0003078-46.2009.4.05.8201 BEATRIZ DE CARVALHO CONCEIÇÃO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ...1. Intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da CEF para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - deverá(o) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias; II - caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(o) ainda, o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

10 - 0002095-13.2010.4.05.8201 POLIANA MEDEIROS AZEVEDO E OUTRO (Adv. DANUZIA FERREIRA RAMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em face da certidão supra, deixo de receber a Apelação da parte Autora (fls. 109/118), vez que foi apresentada intempestivamente. 2. Intime-se.

11 - 0000305-91.2010.4.05.8201 SERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTADO LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O advogado da parte autora, intimado por três vezes através de publicação (fls. 69, 73 e 78) para fazer prova da condição de curador de LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, juntou os documentos de fls. 76 e 85/87 que não fazem menção ao nome do curatelado, tampouco possui a data de

início da concessão da curatela provisória, impossibilitando determinar seu término. 2. Assim sendo, renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de documento hábil, o deferimento da curatela provisória nos autos da Ação de Interdição nº 017.2009.002263-7, nos termos em que especificado no item 2 da decisão de fl. 72.

12 - 0000745-53.2011.4.05.8201 MARIA JACKELINE FEITOSA CARVALHO (Adv. ANA PATRICIA DE SOUSA BARROS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

13 - 0000356-68.2011.4.05.8201 JOEL HENRIQUE DA SILVA REPRESENTADO POR LUCILENE HENRIQUE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, às fls. 26/27, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

14 - 0000133-18.2011.4.05.8201 MARLUCE DUARTE DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A parte autora, através de seu advogado, requereu desistência da ação às fls. 103. 2. Da análise do instrumento procuratório (fl. 19), vê-se que o patrono do feito não possui poderes para desistir da demanda. 3. Assim, intime-se o patrono do feito a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração firmada pela parte autora concedendo-lhe poderes para desistir da presente ação, sob pena de ser dado prosseguimento ao curso da ação.

15 - 0003831-66.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A parte autora, através de seu advogado, requereu desistência da ação às fls. 36. 2. Da análise do instrumento procuratório (fl. 19), vê-se que o patrono do feito não possui poderes para desistir da demanda. 3. Assim, intime-se o patrono do feito a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração firmada pela parte autora concedendo-lhe poderes para desistir da presente ação, sob pena de ser dado prosseguimento ao curso da ação.

16 - 0003199-40.2010.4.05.8201 CARMEN LUCIA BARBOSA CRUZ E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Infere-se dos autos que a pretensa instituidora do benefício previdenciário em torno do qual gravita a questão já é falecida, razão pela qual indefiro o pedido de realização de perícia judicial. 2. Outrossim, tendo em vista a existência, nos autos, de elementos suficientes para a solução da presente ação, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela parte autora. 3. Intimem-se as partes.

17 - 0003829-96.2010.4.05.8201 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A parte autora, através de seu advogado, requereu desistência da ação às fls. 101. 2. Da análise do instrumento procuratório (fl. 19), vê-se que o patrono do feito não possui poderes para desistir da demanda. 3. Assim, intime-se o patrono do feito a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração firmada pela parte autora concedendo-lhe poderes para desistir da presente ação, sob pena de ser dado prosseguimento ao curso da ação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0003362-20.2010.4.05.8201 OSMIDIO LOPES FERREIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEI-

RA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação de fls. 148/158 da UFCG, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se o(a) IMPETRANTE da sentença de fls. 138/142 (Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para ordenar que a autoridade impetrada se abstenha de reduzir os valores percebidos pelo impetrante a título de incorporação de quintos de função comissionada, bem como se abstenha de exigir a restituição de valores já recebidos a esse título. 21.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição - § 1º do art.14 da Lei nº 12.016/2009), bem como para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

19 - 0000893-64.2011.4.05.8201 JEFFERSON GISMONT CORREIA ANDRADE (Adv. VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS) x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Compulsando os autos, verifica-se que o Impetrante não juntou a cópia da inicial destinada a dar ciência a FIP da existência da presente ação, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009. 2. Dessa forma, intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da inicial para fins de intimação da FIP. 3. Intime-se o Impetrante desta decisão.

20 - 0002814-92.2010.4.05.8201 GLORIQUELE DA SILVA MENDES (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação de fls. 72/75 da UFCG, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se o(a) IMPETRANTE para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

21 - 0002955-14.2010.4.05.8201 MARIA ELIANE FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. PIERRE BRAZ DE MORAES) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação de fls. 304/315 da UFCG, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se o(a) IMPETRANTE para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

Total Intimação : 21
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-5
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,7
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-1,3
 AMAURI DE LIMA COSTA-8
 ANA PATRICIA DE SOUSA BARROS-12
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-9
 CERES RABELO DA CUNHA LIMA-8
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4
 DANUZIA FERREIRA RAMOS-10
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-8
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-18
 EUDA DE ARAUJO CORDEIRO-6
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-16
 GABRIELE CARINY XAVIER RODRIGUES DOS SANTOS-1
 GENILDA DE ARAUJO GOMES-8
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-8
 GILBERTO CESAR COELHO-1
 GILSON GUEDES RODRIGUES-20
 GUILHERME ALMEIDA DE MOURA-8
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-18
 ISAAC MARQUES CATÃO-2,6
 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-7
 JOSE CARLOS DA SILVA-14,15,17
 Jose Teixeira de Barros Neto-2
 JURACI FELIX CAVALCANTE-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
 KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-5
 LADJANE PEREIRA DE MELLO-1
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-8
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,13,16
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-6
 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-7
 MICHEL DOS SANTOS FERREIRA-8

NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13
 OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-6
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-5
 PIERRE BRAZ DE MORAES-21
 PROCURADOR DA EMGEA-6
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-13,16
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-4
 ROBSON DE SOUZA NOBREGA-6
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9
 SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-5
 SEM ADVOGADO-10,12,18,19
 SEM PROCURADOR-1,4,11,13,14,15,16,17,20,21
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-2
 VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS-19
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1,8

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretária
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
Fórum Federal Ministro Djaci Falcão – 11ª VARA

Boletim nº 019/2011; Expediente do dia 30/03/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000138-50.2005.4.05.8201 NILO BEZERRA NEVES (FALECIDO) E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, aguarde-se iniciativa da parte autora no sentido de requerer a execução provisória da obrigação de pagar estabelecida na sentença, conforme determina o art. 730 do CPC.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

2 - 0000086-38.2011.4.05.8203 TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS S/A (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO AURIMENOS DE ALBUQUERQUE DIAS) x IRON E OUTRO. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em razão da falta de legitimidade da parte autora. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0001204-26.2009.4.05.8201 JACINTO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DISPOSITIVO Em face do exposto, com fulcro no art. 295, II c/c art. 267, IV, ambos do CPC, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, por ser o autor parte ilegítima para integrar o pólo ativo da demanda. Sem condenação em custas processuais, ante a gratuidade judiciária deferida ao autor nesta oportunidade, nos termos da Lei 1.050/60. Condono o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando sua cobrança suspensa, em conformidade com o art. 12 da Lei n. 1050/60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

4 - 0002035-74.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SUME/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A.

